



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 16.726/2022

PROJETO DE LEI Nº 13827

Art.1º Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterelização e Devolução.

Art. 2º O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão Planejamento e Meio Ambiente Urbano/Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

§ 1º São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados, que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

§ 2º Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I - manejo alimentar e dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos;
- III - captura;
- IV - esterilização;
- V - marcação e identificação do animal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- VI - medidas preventivas quanto à zoonoses;
- VII - destinação do animal;
- VIII - monitoramento da colônia;
- IX - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.

Art. 2º Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará:

I - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;


II - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

Art. 4º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa das Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para implementação da política ambiental visando o controle do manejo populacional de gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, habitantes dos espaços públicos e privados, que sejam ou não alimentados pela comunidade local, por meio do Programa Captura, Esterilização e Devolução - CED.

Praticamente todos os centros urbanos sofrem com o problema de superpopulação de animais de rua. A irresponsabilidade de algumas pessoas, que abandonam os pets e a falta de castração, fazem com que centenas de gatos formem grandes comunidades que são denominadas colônias. Gatos de colônia são vítimas da violência humana, atropelamentos, envenenamentos e passam seus dias em lutas para reproduzir, bem como, na busca por alimento e abrigo para si e seus filhotes, sendo suscetíveis a doenças como raiva, FIV e FELV felinas, sarnas, infestação por parasitas, ferimentos severos, zoonoses e, normalmente, terminam seus dias precocemente, à míngua e sem assistência.

É comum que algumas pessoas, por desinformação ou desinteresse, dificultem o controle populacional das colônias de gato ao colocarem alimento de maneira desordenada, ao organizarem abrigos de forma inadequada, ao não marcarem a orelha esquerda ao castrar o animal, entre outras ações que atrapalham a captura e/ou monitoramento das colônias. A falta de alinhamento das ações leva ao aumento populacional e potencializam a transmissão de doenças, já que os locais se transformam em “pontos de abandono”, além de atraírem outras espécies animais, como roedores que trazem risco de zoonoses.

A captura, esterilização e devolução (CED) é utilizada desde 1960, tendo sido iniciada na Inglaterra, como estratégia de controle populacional de colônias de felinos não domiciliados. Por meio da CED procura-se oferecer a esses animais uma melhor qualidade de vida através da castração, vacinação e monitoramento de suas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

colônias. Ao mesmo tempo que o número de indivíduos se estabiliza e diminui, os gatos submetidos à CED dificilmente permitem que gatos não castrados adentrem seus territórios. Além disso, os animais esterilizados tornam-se mais calmos e são mais aceitos pelos humanos a seu redor, já que apresentam diminuição dos comportamentos desagradáveis, como demarcação de território, vocalização de acasalamento ou brigas. Além do mais, a alimentação destes animais pelos humanos também reduz o hábito da caça, diminuindo o impacto na fauna silvestre local.

A simples captura desses gatos, para que sejam encaminhados para abrigos não soluciona o problema pois, deixando o território livre, outros felinos tomam o lugar em um processo conhecido como "efeito vácuo", formando novas colônias e perpetuando o problema. É por isso que o CED é tão efetivo: a castração inibe que os animais se reproduzam, mantendo o seu território e evitando que novos gatos tomem conta da região.

No Unidade de Gestão e Planejamento de Meio Ambiente Urbano/Departamento de Bem Estar Animal - UGPUMA/DEBEA, os animais são castrados por meio de técnicas minimamente invasivas, sempre com anestesia geral. Os gatos recebem antibióticos profiláticos, anti-inflamatórios e analgésicos, visando uma recuperação adequada e sem dor. Com o animal anestesiado, são realizados dois tipos de identificação: a implantação de microchip e a marcação da ponta da orelha esquerda. Esta última técnica é de suma importância, pois permite que esses animais sejam identificados à distância como “castrados”, sem que sejam submetidos ao estresse de nova captura, transporte e anestesia. Neste mesmo dia, são submetidos à vacinação antirrábica, visando aumentar a segurança da convivência destes animais em ambientes urbanos, reduzindo risco para a população humana local.

Após totalmente despertados, os animais são devolvidos para seu ambiente de origem. A devolução rápida é necessária para que ele se readapte completamente a sua colônia.

A marcação de orelha e a observação frequente são importantes, pois permitem que novos indivíduos sejam rapidamente identificados, capturados e esterilizados, impedindo novo crescimento descontrolado.

Com esse trabalho, Jundiaí foi considerada pela Word Animal Protection, em 2020, a cidade da América Latina com o melhor programa de Controle da Densidade Populacional e da Taxa de Renovação, na premiação “Cidade Amiga dos Animais”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem a adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário que acompanha a presente, demonstrando que a medida não onerará os cofres públicos.

Assim, resta evidenciada a necessidade de criação de uma política pública oficial ambiental de manejo populacional de gatos, conforme anteriormente aduzido, com a finalidade de nortear o trabalho de voluntários nas colônias de felinos e assim controlar o crescimento dessas populações e o surgimento de novas comunidades, evidenciando-se a relevância da medida em prol do interesse público. Permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com a integral aprovação a que se busca.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-40.726/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22

R\$ 1.00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Realizado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.199.930.618 | 2.649.903.191 | 2.756.406.900 | 2.933.026.424 | 3.123.673.141 | 3.326.711.895 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 758.049.542 | 907.083.665 | 1.010.667.306 | 1.086.467.354 | 1.157.087.732 | 1.232.298.436 |
| Contribuições | 109.339.907 | 124.458.902 | 133.950.600 | 143.029.236 | 152.326.136 | 162.227.335 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 83.150.783 | 95.251.138 | 104.160.000 | 111.451.200 | 118.696.528 | 126.410.737 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 26.189.024 | 29.207.765 | 29.790.600 | 31.578.036 | 33.630.608 | 35.816.598 |
| Receita Patrimonial | 63.453.257 | 189.904.434 | 112.105.000 | 113.780.000 | 121.175.700 | 129.052.121 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 62.749.848 | 188.971.814 | 110.836.000 | 112.500.000 | 119.812.500 | 127.600.313 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 703.409 | 932.620 | 1.269.000 | 1.280.000 | 1.363.200 | 1.451.808 |
| Transferências Correntes | 1.171.739.304 | 1.330.672.314 | 1.358.109.344 | 1.439.594.845 | 1.633.169.510 | 1.632.824.463 |
| Demais Receitas Correntes | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.656.650 | 150.154.909 | 159.916.063 | 170.309.542 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 97.348.708 | 97.783.975 | 141.656.650 | 150.154.909 | 159.916.063 | 170.309.542 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.137.180.770 | 2.460.931.377 | 2.645.650.900 | 2.820.526.424 | 3.003.860.641 | 3.199.114.583 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 84.257.622 | 34.674.529 | 16.946.700 | 25.110.000 | 27.612.000 | 33.115.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 78.373.236 | 26.554.079 | 16.451.000 | 23.000.000 | 25.000.000 | 30.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 734.590 | 680.000 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 734.590 | 2.977.138 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 4.838.749 | 6.377.238 | 279.700 | 2.000.000 | 2.500.000 | 3.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 311.048 | 1.083.211 | 41.000 | 10.000 | 12.000 | 15.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 5.884.386 | 10.437.588 | 495.700 | 2.110.000 | 2.612.000 | 3.115.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 208.768.999 | 240.977.700 | 269.895.024 | 296.884.526 | 326.572.979 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.143.065.156 | 2.471.368.965 | 2.646.146.600 | 2.822.636.424 | 3.006.472.641 | 3.202.226.583 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 1.990.103.407 | 2.172.064.666 | 2.377.359.300 | 2.717.886.124 | 2.979.697.296 | 3.164.648.509 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.055.795.479 | 1.099.684.191 | 1.133.929.400 | 1.264.331.281 | 1.350.518.872 | 1.427.049.813 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 5.517.514 | 18.736.395 | 25.243.800 | 39.900.000 | 45.095.000 | 51.391.200 |
| Outras Despesas Correntes | 928.790.414 | 1.054.644.080 | 1.218.186.100 | 1.413.654.843 | 1.583.293.424 | 1.686.207.496 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.984.585.893 | 2.153.328.272 | 2.352.115.500 | 2.677.986.124 | 2.933.812.296 | 3.113.257.309 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XVI) | 128.691.585 | 86.948.514 | 233.278.400 | 197.250.300 | 106.587.845 | 120.178.386 |
| Investimentos | 121.418.127 | 63.127.626 | 197.533.500 | 135.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| <i>Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Amortização da Dívida (XX)</i> | 7.273.458 | 23.820.887 | 35.744.900 | 62.250.300 | 71.587.845 | 80.178.386 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 121.418.127 | 63.127.626 | 197.533.500 | 135.000.000 | 35.000.000 | 40.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | - | 162.796.900 | 45.000.000 | 50.000.000 | 55.000.000 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.816.978 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.106.004.020 | 2.216.455.898 | 2.712.444.900 | 2.857.986.124 | 3.018.812.296 | 3.208.257.309 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 37.061.137 | 254.913.067 | (66.298.300) | (35.349.700) | (12.339.655) | (6.030.726) |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (52.260.077) | (22.036.353) | 39.249.700 | | | |
| Aumento Permanente da Receita | | | 174.777.635 | 176.469.824 | 183.836.218 | 195.763.942 |
| Ampliação das Despesas | | | 495.989.002 | 145.541.224 | 180.826.173 | 189.445.013 |
| MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO | | | (321.211.367) | 30.948.600 | 23.010.045 | 6.308.929 |
| VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | | | | |
| VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | | | | | |

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0016726/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria a política pública de manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 12/09/2022, às 10:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 13/09/2022, às 08:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0561699** e o código CRC **F302FF9F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0016726/2022

0561699v2



Prefeitura
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 0560391/2022**

Em 09/09/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 09/09/2022

PROCESSO N°: SEI 15726

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei que visa o manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiá.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|---------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| Não se aplica | | | |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|---------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| Não se aplica | | | |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|---------------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ - | R\$ - |
| Não se aplica | | | |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|----------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | Não se aplica | |

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|----------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ - | R\$ - |
| | Não se aplica | |

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|-----------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) | | ANO 02 (R\$) | | ANO 03 (R\$) | |
|-----|--------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO |
| JAN | | | | | | |
| FEV | | | | | | |
| MAR | | | | | | |
| ABR | | | | | | |
| MAI | | | | | | |
| JUN | | | | | | |
| JUL | | | | | | |
| AGO | | | | | | |
| --- | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------|---|---|---|---|---|---|
| SET | | | | | | |
| OUT | | | | | | |
| NOV | | | | | | |
| DEZ | | | | | | |
| TOTAL 01 | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL 02 | | - | - | - | - | - |



Documento assinado eletronicamente por **Talita Odara Cervi, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**, em 09/09/2022, às 10:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Araujo Passos, Diretor do Departamento do Bem Estar Animal**, em 09/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0560391** e o código CRC **8C8605D8**.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4582 2649 - jundiai.sp.gov.br

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Projeto de Lei que visa o manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí.**”, prevista na Ação 2031: Departamento de Bem Estar Animal - DEBEA, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Odara Cervi**, **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**, em 09/09/2022, às 10:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Araujo Passos**, **Diretor do Departamento do Bem Estar Animal**, em 09/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0560393** e o código CRC **905EBD65**.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4582 2649 - jundiai.sp.gov.br